

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO CAROBA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2018

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	16.199.999,10
Receita Tributária	570.021,29
Receita de Contribuições	173.269,27
Receita Patrimonial	55.921,90
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	97.865,83
Transferências Correntes	17.640.856,16
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.347.705,10
Outras Receitas Correntes	9.769,75
Receitas de Capital (II)	1.994.700,18
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	37.636,20
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.957.063,98
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	18.194.699,28

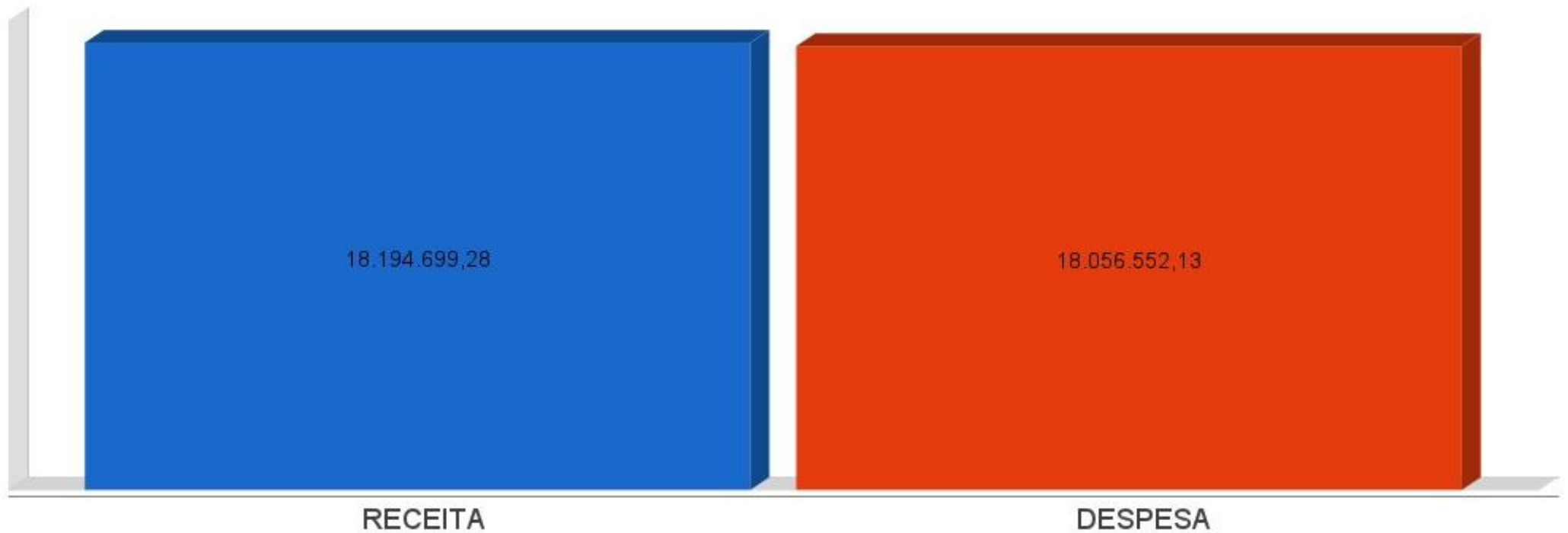
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
04 - Administração	2.027.409,72
06 - Segurança Pública	0,00
08 - Assistência Social	938.597,13
10 - Saúde	3.872.837,75
12 - Educação	2.789.815,83
13 - Cultura	408,00
15 - Urbanismo	4.692.669,65
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	1.375.123,62
22 - Indústria	3.450,00
26 - Transporte	1.893.007,56
27 - Desporto e Lazer	127.529,19
28 - Encargos Especiais	335.703,68
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total Executivo (IV)	18.056.552,13
01 – Legislativo	856.830,83
Repassado: R\$ 902.826,75 - Devolvido ao executivo: R\$ 45.995,92	

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	14.882.812,56	16.199.999,10	1.317.186,54
Receita Tributária	276.000,00	570.021,29	294.021,29
Receita de Contribuições	114.000,00	173.269,27	59.269,27
Receita Patrimonial	36.500,00	55.921,90	19.421,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	74.000,00	97.865,83	23.865,83
Transferências Correntes	16.086.112,56	17.640.856,16	1.554.743,60
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.703.800,00	-2.347.705,10	-643.905,10
Outras Receitas Correntes	0,00	9.769,75	9.769,75
Receitas de Capital (II)	31.500,00	1.994.700,18	1.964.200,18
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	37.636,20	27.636,20
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	21.500,00	1.957.063,98	1.935.563,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	14.914.312,56	18.194.699,28	3.281.386,72

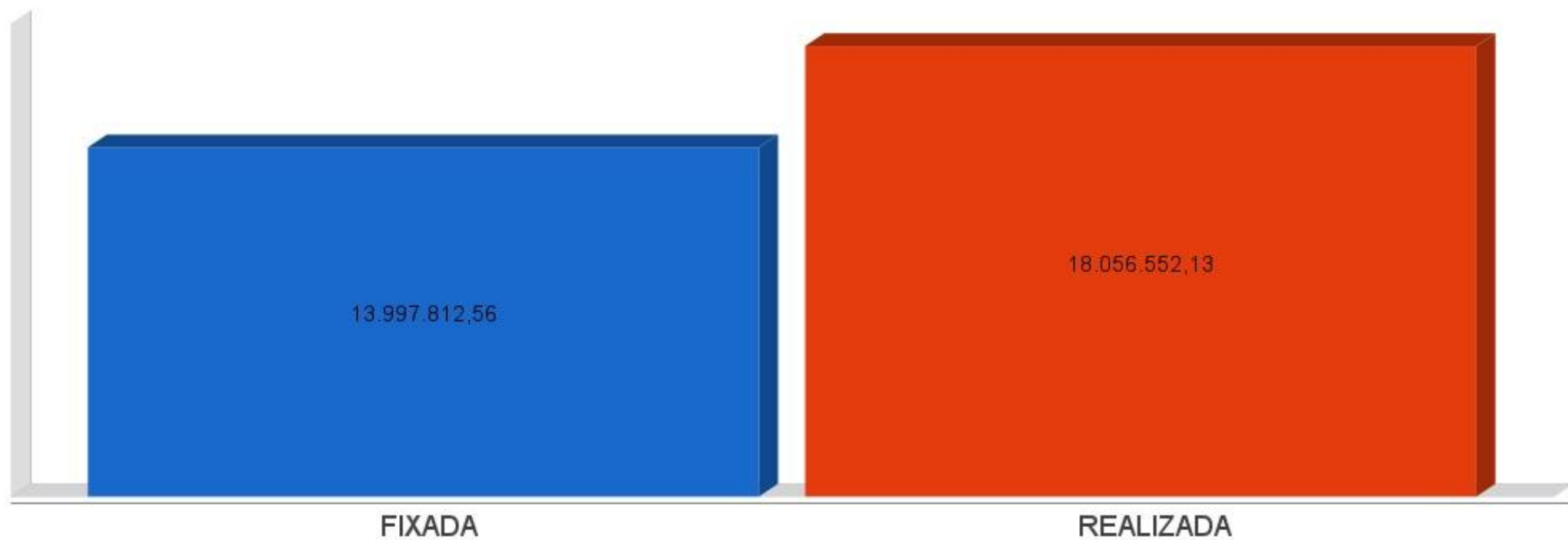
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	13.600.662,60	12.772.133,92	828.528,68
Pessoal e Encargos Sociais	7.677.159,96	7.393.570,37	283.589,59
Juros e Amortização da Dívida	500,04	0,00	500,04
Outras Despesas Correntes	5.923.002,60	5.378.563,55	544.439,05
Despesas de Capital (II)	274.299,96	5.284.418,21	-5.010.118,25
Investimentos	219.300,00	5.233.974,94	-5.014.674,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	54.999,96	50.443,27	4.556,69
Reserva de contingência (III)	122.850,00	0,00	122.850,00
Reserva de contingência	122.850,00	0,00	122.850,00
Total (IV) = (I+II+III)	13.997.812,56	18.056.552,13	-4.058.739,57

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	12.264.236,86
Despesas por função/subfunção (II)	3.872.837,75
Deduções (III)	1.762.185,86
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.110.651,89
Mínimo a ser aplicado	1.839.635,50
Aplicado à maior	271.016,39
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	17,21

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

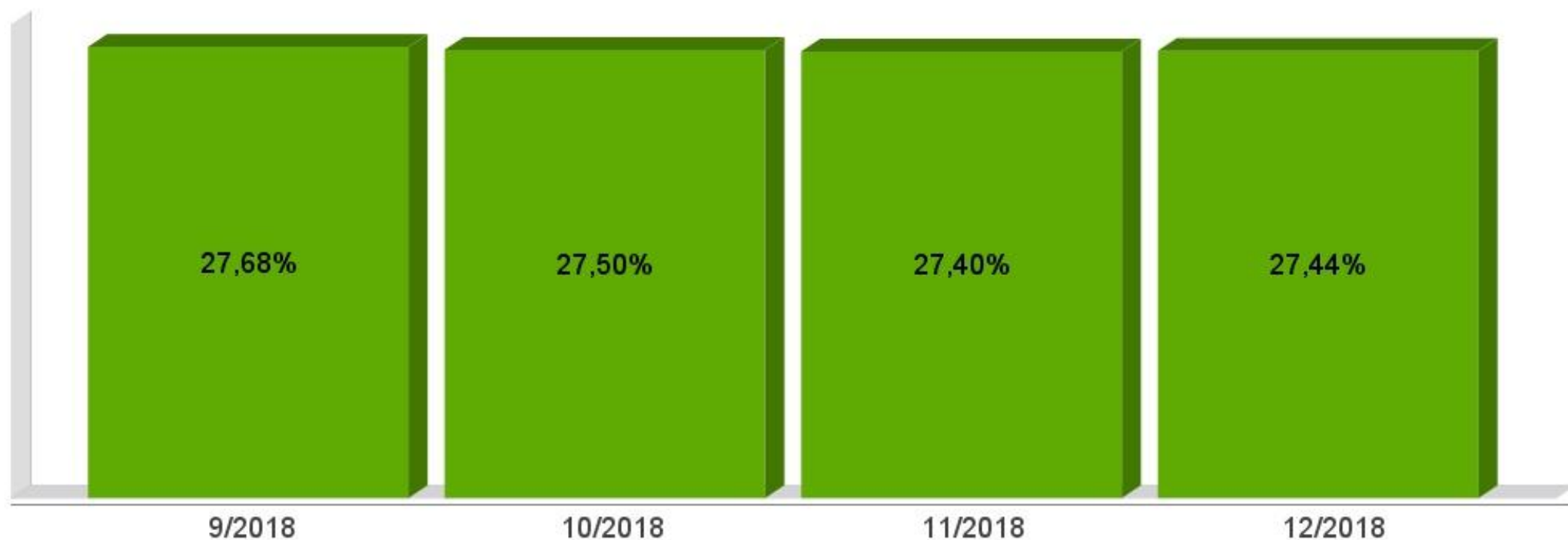
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	13.010.603,87
Despesas por função/subfunção (II)	2.789.815,83
Deduções (III)	413.736,71
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-1.194.105,12
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	3.570.184,24
Mínimo a ser aplicado	3.252.651,00
Aplicado à Maior	317.533,24
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	27,44

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.099.999,10
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.412.820,37
Limite Prudencial - 51,30%	8.038.709,54
Limite Máximo - 54,00%	8.461.799,51
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	47,31

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	49.500,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2018	49.500,00
Restos Processados (II)	794.309,33
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	30.730,37
(-) Cancelamentos	30.730,37
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2018	794.309,33
Saldo a Pagar (I+II)	843.809,33